

INTERESSADO: Antônio Marques Costa

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Cons. José Conceição Paixão

PARECER CEE Nº 2286/75, CPG, Aprov. em 27 / 8 / 75

#### I- RELATÓRIO

##### HISTÓRICO:

1- O Sr. Diretor do Ateneu "Barão de Mauá", de Ribeirão Preto, solicita da Sra. Delegada de Ensino Secundário o Normal providências para a regularização da vida escolar do aluno Antônio Marques Costa.

2- É a seguinte a situação escolar de Antônio Marques Costa:

a) Em 1973 o aluno se transferiu para a 7ª série do ensino de Primeiro Grau do Ateneu "Barão de Mauá". A guia de transferência não pôde ser expedida na ocasião, porque o Colégio Marista de Ribeirão Preto de onde vinha o aluno estava sob regime de sindicância.

b) O aluno estava dependendo da realização de exames de segunda época em Português, Matemática e desenho, conforme observação existente em sua caderneta escolar assinada pelo Diretor do Colégio Marista.

c) O aluno foi submetido aos referidos exames e foi aprovado, matriculando-se na 8ª série.

d) Posteriormente o Colégio Marista encaminhou ao Ateneu "Barão de Mauá" o documento de transferência do aluno. De acordo com esse documento o aluno estava reprovado na 7ª série em 4 disciplinas, em contradição com a sua caderneta escolar que o indicava para exames de segunda época em três disciplinas (a 4ª disciplina era Geografia).

e) Há no processo fotocópia da ficha individual do aluno no Ateneu "Barão de Mauá" (1973 - 8ª série) e da caderneta escolar do ano letivo de 1972 o vários pareceres e informações das autoridades escolares.

##### FUNDAMENTAÇÃO:

1- A transferência do aluno foi feita em circunstâncias especiais, uma vez que o Colégio de origem estava em regime de sindicância.

2- O aluno realizou no Ateneu "Barão de Mauá" exames de segunda época de Português, Matemática, e Desenho e foi aprovado.

3- Quanto ao exame de Geografia, lemos na informação do Sr. Inspetor o seguinte: "No prontuário do interessado no C.E.N. "Barão de Mauá", há uma "prova" do Geografia, sem data, com a nota 7,0, o que se corresponder a um exame, daria ao aluno aprovação. " (fls.21) A direção da escola nada afirma sobre essa prova.

4- O aluno cursou a 8ª série em 1972 e foi aprovado.

5- Em 1974, o aluno estava cursando a 1ª série do 2º grau com aproveitamento julgado razoável pela autoridade escolar. (fls: 21).

#### II - CONCLUSÃO

Tendo em vista o que foi exposto e considerando a excepcionalidade do caso e o fato de o aluno ter sido aprovado na série subsequente, nosso parecer é no sentido de que este CEE convalide os exames de 2ª época de Português, Matemática e Desenho feitos por Antônio Marques Costa no Ateneu "Barão de Mauá" em Ribeirão Preto - Quanto à disciplina Geografia deverá o aluno submeter-se a exame especial. A direção da escola deverá cuidar da preparação do aluno para a realização desse exame.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 18 de julho de 1975

a) Cons. José Conceição Paixão

Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Souza, Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de julho de 1975.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Vice-Presidente no exercício da Presidência

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 27 de julho de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente